COMISSÃO MISTA PARA ANÁLISE DA MP 783, DE 2017

CD/17094.42325-93

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 2º e ao inciso I do § 1º do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art.
2º.....

.....

§ 1º.....

I - a redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, cinco por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017; e

.....

Art. 3º.....

.....

§ 1º.....

I - a redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, cinco por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017; e

....."

CD/17094.42325-93

JUSTIFICAÇÃO

O valor de entrada para pequenos e médios devedores, de 7,5% da dívida consolidada, sem reduções, é completamente incompatível com a realidade econômica atual das empresas brasileiras.

Com efeito, propomos a redução da entrada de 7,5% para 5%. Desse modo, garantimos arrecadação razoável à União já em 2017, mas compatível com a capacidade de pagamento das empresas.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado NILTON CAPIXABA